

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.202, publicada no D.O.U. de 16/11/2018, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Octacilio Gualberto		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201606126		
PARECER CNE/CES Nº: 535/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201606126 trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, protocolado em 21 de junho de 2016, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Octacilio Gualberto, com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606126 em 15/06/2016.

Da Mantida

A FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS, código e-MEC nº 475, é instituição Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, credenciada pelo Decreto nº 61169, de 17/08/1967, publicado no DOU de 18/08/1967, e recredenciada pela Portaria MEC nº 543 de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial em 10/05/2011. A IES está situada à Avenida Barão do Rio Branco, 1003, Centro, Petrópolis - RJ, CEP: 25680120.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 5 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201503885</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>475</i>	<i>MEDICINA</i>

Da Mantenedora

A *FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS* é mantida pela *FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO* código e-MEC nº 328, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 34.034.959/0001-60, com sede e foro na cidade de Avenida Barão do Rio Branco, 905, Centro, Petrópolis - RJ, CEP: 25680120.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 18/11/2018.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018.*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
<i>1080</i>	<i>Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE)</i>
<i>475</i>	<i>Faculdade de Medicina Petrópolis (FMP)</i>

Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
<i>9779</i>	<i>MEDICINA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>3</i>

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/09/2017 a 28/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130765.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>5,0</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,7</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,9</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

III Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS, situada à Avenida Barão do Rio Branco, 1003, Centro, Petrópolis - RJ, CEP: 25680120, mantida pelo FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO, com sede e foro na cidade de Avenida Barão do Rio Branco, 905, Centro, Petrópolis - RJ, CEP: 25680120, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES obteve CI 5 no processo de recredenciamento, não havendo questões restantes. É bom observar, no entanto, que o Curso de Medicina possui conceito 3, nota abaixo do referencial mínimo de qualidade para abertura de novos cursos, que deve gerar atenção e acompanhamento por parte da SERES e, principalmente, um alerta à SERES e ao Inep, em relação a discrepância entre os conceitos do curso e da instituição, sendo esse o único curso ofertado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Octacilio Gualberto, com sede no mesmo

município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente